

Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A.
CNPJ/MF 58.607.200/0001-97 - NIRE 35.300.654.595

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 2025

DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, às 9:00 horas, na sede social da Concessionária Ecovias Raposo-Castelo S.A., localizada na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rodovia dos Imigrantes, Km 28,5, sala 04, CEP 09845-000 ("Companhia"). **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, na forma do artigo 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404"), tendo em vista a presença da única acionista. **MESA:** Presidente: Rui Juarez Klein. Secretário: Igor Freitas Barros. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) o aumento do capital social da Companhia em R\$ 678.610.842,33 (seiscientos e setenta e oito milhões e seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos) mediante a subscrição e integralização da totalidade das ações pela acionista Ecorodovias Concessões e Serviços S.A. ("ECS") ("Aumento de Capital"); (ii) a alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme segue: (ii.a) alterar o objeto social da Companhia, por meio da alteração dos artigos 2º e 3º; (ii.b) a alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia, em função do Aumento de Capital; (ii.c) a alteração do artigo 28, parágrafo segundo, para fazer constar as hipóteses excepcionais em que a subscrição mínima do capital social não deverá ser mantida até a dissolução da Companhia; (ii.d) deliberar sobre a inclusão dos artigos 2º, parágrafo segundo, 4º, parágrafo segundo, 7º, parágrafos primeiro e segundo, 22, 31, 32 e 34 do Estatuto Social da Companhia, conforme detalhado nesta Ata; (iii) consignar a conversão da Companhia em subsidiária integral, nos termos do parágrafo 2º, art. 251, da LSA, em vista da transferência de ações realizada em 13 de fevereiro de 2025; (iv) a indicação do Jornal para as publicações da Companhia; e (v) deliberar sobre a consolidação do Estatuto Social da Companhia. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a Assembleia, após a discussão das matérias da ordem do dia, a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, aprovou: **Quanto ao item (i):** o Aumento de Capital, mediante a emissão de 678.610.842 (seiscents e setenta e oito milhões e seiscentas e dez mil e oitocentas e quarenta e duas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação de emissão do capital social, aumento este que será totalmente subscrito nesta data e parcialmente integralizado, até o dia 11 de março de 2025, pela acionista ECS, à vista e em moeda corrente nacional, nos termos do boletim de subscrição ("Anexo I"). Com o Aumento de Capital aprovado, o capital social da Companhia passa dos atuais R\$ 1.000,00 (um mil reais), para R\$ 678.610.842,33 (seiscents e setenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), dividido em 678.611.842 (seiscents e setenta e oito milhões, seiscentas e dez mil e oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; um aumento, portanto, de R\$ 678.610.842,33 (seiscents e setenta e oito milhões, seiscentos e dez mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), sendo certo que tal aumento será parcialmente integralizado pela acionista ECS, em moeda corrente nacional, até o dia 11 de março de 2025, no valor de R\$ 135.721.368,47 (cento e trinta e cinco milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos). **Quanto ao item (ii):** a alteração do Estatuto Social da Companhia ("Anexo II"), conforme segue: (ii.a) ficam alterados os art. 2º e 3º do Estatuto Social, para fazer constar o seguinte objeto social da Companhia: realizar, sob regime de concessão, a prestação dos serviços públicos de ampliação, operação, conservação, manutenção e exploração de investimentos necessários para exploração do sistema rodoviário, denominado Lote Nova Raposo, da Corrência Internacional nº 02/2024, composto, inicialmente, pelos trechos da (i) SP 270 - km 10.940 ao km 34,065 - início: 23°34'23,37"S / 46°42'40,50"O, fim: 23°36'08,45"S / 46°55'42,41"O; (ii) SP 029 - km 32,58 ao km 43,70 - início: 23°31'5,69"S / 46°55'43,91"O, fim: 23°36'10,64"S / 46°55'6,58"O; (iii) Trecho Cotia - Embu das Artes1 - início: 23°36'15,33"S / 46°55'28,95"O, fim: BR-116; e (iv) SP 280 - km 13,290 ao km 54,140 - início: 23°31'13,62"S / 46°44'52,53"O, fim: 23°26'21,65"S / 47°06'25,91"O; (ii.a.i) ainda, fica incluído o parágrafo segundo do art. 2º do Estatuto Social, para fazer constar que é expressamente vedada a alteração do objeto social da Companhia, salvo para incluir atividades que envolvam a exploração de receitas acessórias relacionadas diretamente à atividade objeto do contrato de concessão objeto do Contrato de Concessão; (ii.a.ii) a alteração do art. 3º do Estatuto Social, para retificar o número do contrato de concessão; (ii.a.iii) consignar que o capital social da Companhia no ato da constituição, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), foi totalmente integralizado; (ii.b): a alteração do artigo 4º do Estatuto Social, em função do Aumento de Capital, e ainda: (ii.b.i) a inclusão do parágrafo segundo do art. 4º do Estatuto Social, para fazer constar que enquanto não estiver completa a integralização do capital social, a acionista da Companhia é responsável, na proporção das ações por ela subscritas, perante o Poder Concedente e a ARTESP, por obrigações da Companhia, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito. (ii.b.ii) a alteração do parágrafo quarto do art. 4º do Estatuto Social, para fazer constar medida excepcional que possibilita a redução do capital social da Companhia; Que, em conjunto com a deliberação tomada no item (ii.b.i) acima, passa o art. 4º a vigorar com a seguinte nova redação: **"Art. 4º O capital social subscrito é de R\$ 678.611.842,33 (seiscents e setenta e oito milhões, seiscentos e onze mil e oitocentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), dividido em 678.611.842 (seiscents e setenta e oito milhões, seiscentas e onze mil e oitocentas e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.** **Parágrafo Primeiro.** O capital social integralizado em moeda corrente nacional é, nesta data, de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo certo que até o dia 11 de março de 2025, será integralizado pela acionista ECS, o valor de R\$ 135.721.368,47 (cento e trinta e cinco milhões e setecentos e vinte e um mil e trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), em moeda corrente nacional, devendo o remanescente ser integralizado, em moeda corrente nacional até o final do 7º ano da Concessão, na forma estabelecida pelo Contrato de Concessão. **Parágrafo Segundo.** Enquanto não estiver completa a integralização, os acionistas da Companhia são responsáveis, na proporção das ações subscritas por cada um, perante o Poder Concedente e a ARTESP, por obrigações da Companhia, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital inicialmente subscrito. **Parágrafo Terceiro.** A Companhia poderá emitir debêntures, observada as normas legais e regulamentares vigentes. **Parágrafo Quarto.** A Companhia não poderá, durante o seu prazo de vigência, reduzir o seu capital social, a nenhum título, sem a prévia e expressa autorização da ARTESP. Excepcionalmente, nos termos do Contrato de Concessão, a Companhia poderá, a partir do 8º ano contratual, reduzir seu capital social a até 40% (quarenta por cento) de R\$ 678.611.842,33, sem a prévia e expressa anuência da ARTESP, desde que (i) tenham sido concluídos e aprovados pela ARTESP os investimentos previstos até o 7º ano no anexo 21 do Contrato de Concessão; e (ii) o IQD apurado no ano contratual anterior a cada redução do capital social tenha sido superior a 0,9%. **Quanto ao item (ii.c):** a alteração do parágrafo segundo do art. 28º do Estatuto Social (atual art. 29º com a inclusão dos artigos citados), para fazer dele constar hipóteses excepcionais em que a subscrição mínima do capital social não deverá ser mantida até a dissolução da Companhia. **Quanto ao item (ii.d):** a inclusão dos seguintes artigos ao Estatuto Social: (ii.d.i) incluir o art. 7º do Estatuto Social, para fazer constar que a participação de capitais não nacionais na Companhia obedecerá à legislação brasileira em vigor. (ii.d.ii.) incluir o parágrafo primeiro do art. 22º do Estatuto Social, para incluir previsões no Estatuto Social sobre a empresa que deverá auditar as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia. (ii.d.iii.) incluir o art. 31º do Estatuto Social, para fazer constar que a Companhia deverá submeter à prévia autorização da ARTESP todos os atos descritos na cláusula 37.1 do Contrato de Concessão. (ii.d.iv.) incluir o art. 32º do Estatuto Social, para fazer constar que a Companhia se obriga a manter a ARTESP permanentemente informada sobre o cumprimento, pelos seus acionistas, da integralização do capital social, podendo a ARTESP realizar diligências e auditorias para a verificação da situação a qualquer tempo e sob qualquer forma. (ii.d.v.) incluir o art. 34º do Estatuto Social, para fazer constar que a Companhia deve obedecer aos padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas. **Quanto ao item (iii):** em razão da transferência da 1 (uma) ação de titularidade do Sr. MARCELLO GUIDOTTI, pessoa física, italiano, casado em regime de comunhão parcial de bens, economista, portador do RNE/DPF nº V369292-I, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.310.750-91 residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, 1.510, conjuntos 31/32, para a ECS, consignar que a Companhia fica convertida em uma subsidiária integral, tendo como sua única acionista a ECS. **Quanto ao item (iv):** aprovar a indicação do jornal "Diário de Notícias" para as publicações da Companhia. **Quanto ao item (v):** em razão das alterações aprovadas, resolve a acionista aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a fazer parte integrante da presente ata na forma do ("Anexo II"). Por fim, nos termos do § 1º art. 130 da Lei nº 6.404/76, a acionista aprovou a lavratura da presente ata sob a forma sumária. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu a assembleia antes do encerramento dos trabalhos para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada pela unanimidade dos presentes. São Bernardo do Campo, 13 de fevereiro de 2025. Mesa: Igor Freitas Barros - Secretário. JUCESP nº 67.696/25-9 em 21/02/2025. Aloizio E. Soares Junior - Secretário Geral em Exercício.

